



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES

ESTUDO PRELIMINAR
(Somente para o caso de contratações de serviços)

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Denise Garção de Oliveira Marques Guimarães
Lotação:	Divisão de Saúde
Telefone:	3222-5110
E-mail	fisioterapia@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Anapaula de Deus Pires Vilela
Lotação:	Divisão de Saúde
Telefone:	3222-5110
E-mail:	saude@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Regina Célia de Medeiros
Lotação:	Gerência de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5137
E-mail:	regina.medeiros@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Valéria Cristina Barcelos
Lotação:	Gerência de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5735
E-mail:	valeria.barcelos@trt18.jus.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)	
Contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos equipamentos odontológicos instalados na Divisão de Saúde - área de odontologia, deste Tribunal Regional do Trabalho, para o exercício de 2023.	
2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)	

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento dos equipamentos odontológicos instalados na Divisão de Saúde - área de odontologia, a fim de viabilizar o atendimento odontológico sem interrupção aos magistrados, servidores, dependentes e demais usuários do serviço de saúde.

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

não há

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Alinhado com o objetivo estratégico n. 08 - Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional e promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

1. Empresa com comprovada qualificação técnica para a execução dos serviços;
2. Profissional habilitado para a execução dos serviços.
3. Contratação de pessoa jurídica por 12 meses podendo ser prorrogada por até 60 meses.

2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

Item	Especificação
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, dos equipamentos odontológicos instalados na Divisão de Saúde - área de odontologia, deste Tribunal Regional do Trabalho, para o exercício de 2023.

2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Id	Solução identificada	Viabilidade
1	Pessoa física	<i>Inviável – em caso de não comparecimento do profissional por motivos diversos, não há possibilidade de prestação de serviço.</i>
2	Pessoa jurídica	<i>Viável – estrutura para execução dos serviços e possibilidade de atendimento das demandas com mais de um profissional.</i>

2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

R\$ 34.717,86

2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

Entende-se por serviços de:

- Manutenção preventiva: as verificações mensais dos equipamentos e aparelhos, a fim

de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;		
- Manutenção corretiva: reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer, com as necessárias substituições de peças, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, durante a vigência da contratação de manutenção e sempre que solicitada pelo contratante.		
2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)		
não se aplica		
2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)		
Com essa contratação esperamos que os equipamentos utilizados para o atendimento dos usuários estejam sempre em boas condições de uso, garantindo um serviço de qualidade e sem interrupções.		
2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)		
Não há		
Cronograma de ações		
Id	Ação	Unidade/Servidor envolvidos
1	Adequação de espaço físico	
	<i>Não há</i>	
2	Capacitação	
	<i>Não há</i>	
2.12. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)		
Não há		
2.13. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)		
A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela chefe da Divisão de saúde, Patrícia Vieira de Sousa, ou pela sua substituta, Juliana Soares Guimarães, nos contatos 32225158 32225158 ou pelo e-mail: saude@trt18.jus.br		

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3.2. Haverá tratamento de dados pessoais na presente contratação

- () Não
(x) Sim

Se sim:

- Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);
- Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- Dados dos profissionais que executarão os serviços;
- Dados sensíveis;
- Dados de crianças e/ou adolescentes.

Obs: Preencher alíneas do item 3.4.2.

3.3. Haverá compartilhamento de dados pessoais na presente contratação

- Não
- Sim

Se sim:

- compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.)
- compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região.

3.4. Finalidade do tratamento de dados

3.4.1. Finalidade específica: Dados de gestores e fiscais do contrato, dados do ordenador de despesas.

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

a) Dados Pessoais

- Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);
- Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);
- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);
- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais

de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

() Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX);

() Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

b) Dados sensíveis

() Consentimento do titular (art. 11, I);

() Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

() Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

() Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

() Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

() Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

c) Dados de menores

() Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

() Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º);

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é

compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

Risco 1 - Dados pessoais comuns – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação do Comitê;

Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, como a colheita de consentimento dos responsáveis legais (no caso de menores), porém com imediata notificação do Comitê;

Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a banco de dados do TRT18 – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação do CGPD para exarar parecer em prazo não inferior a 5 dias, salvo nos casos de urgência devidamente fundamentados, casos em que o controle será feito pelo CGPD posteriormente.

Risco 3 - Impacto: não se aplica

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

JULIANA SOARES GUIMARÃES

CHEFE DE SEÇÃO FC-4

ANAPÁULA DE DEUS PIRES VILELA

ANALISTA JUDICIÁRIO

DENISE GARÇAO DE OLIVEIRA MARQUES GUIMARAES

ASSISTENTE FC-2

PATRÍCIA VIEIRA DE SOUSA

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

Goiânia, 26 de setembro de 2022.